



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCAÇÃO
SETOR DE CONTRATAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00015/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250324PE00015

CONTRATO Nº: 00064/2025-SDC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCAÇÃO E HPTL MATERIAL HOSPITALAR LTDA, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Marcação - Travessa Marcos Barreto, S/N - Centro - Marcação - PB, CNPJ nº 01.612.351/0001-16, neste ato representada pela Prefeita Ellys Sônia Oliveira Gomes da Silva, Brasileira, Casada, Pedagoga, residente e domiciliada na Avenida João Ferreira Santos, 400 - Centro - Marcação - PB, CPF nº 044.600.604-18, Carteira de Identidade nº 2444922 SSP-PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado HPTL MATERIAL HOSPITALAR LTDA - R AMALIA COELHO, 431 - CENTRO - GUARABIRA - PB, CNPJ nº 51.427.701/0001-42, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00015/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pela Portaria nº PE 00015/2025 - 03, de 16 de Abril de 2025, tem por objeto: Eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de medicamentos psicotrópicos para atender as Necessidades da secretaria de saúde do município de Marcação-PB.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00015/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 139.609,25 (CENTO E TRINTA E NOVE MIL SEISCENTOS E NOVE REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS).

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	ACIDO VALPRÓICO 250MG	ABBOTT	CP	2500	0,37	925,00
2	ACIDO VALPRÓICO 250ML/ML FRASCO 100ML	PRATI	UND	200	7,25	1.450,00
3	ACIDO VALPRÓICO 500MG	ABBOTT	CP	3000	0,67	2.010,00
4	ALPRAZOLAM 0,5 MG	TEUTO	CP	10000	0,06	600,00
5	ALPRAZOLAM 1 MG	TEUTO	CP	5000	0,06	300,00
6	ALPRAZOLAM 2 MG	TEUTO	CP	10000	0,10	1.000,00
7	AMITRIPTILINA 25 MG	TEUTO	CP	15000	0,03	450,00
8	BIPERIDENO 2 MG	UNI??O	CP	5000	0,22	1.100,00
9	BROMAZEPAM 3 MG	TEUTO	CP	10000	0,09	900,00
10	BROMAZEPAM 6 MG	TEUTO	CP	10000	0,14	1.400,00
11	CARBAMAZEPINA 200MG	TEUTO	CP	15000	0,19	2.850,00
12	CARBAMAZEPINA 2% (20MG/ML) SUSPENSÃO 100ML	TEUTO	FRA	150	10,65	1.597,50
13	CARBAMAZEPINA 400MG	TEUTO	CP	60000	0,48	28.800,00
14	CARBONATO DE LITIO 300MG	PRATI	CP	4000	0,22	880,00
15	CITALOPRAM 20MG	ZYDUS	CP	7500	0,14	1.050,00
16	CLOMIPRAMINA 25MG	E.M.S	CP	6000	0,86	5.160,00
17	CLONAZEPAM 0,5 MG	GEOLAB	CP	15000	0,06	900,00
18	CLONAZEPAM 2 MG	GEOLAB	CP	15000	0,05	750,00
19	CLONAZEPAM 2,5 MG/ML	GEOLAB	FRA	200	2,35	470,00
20	CLORPROMAZINA 100 MG	CRISTALIA	CP	7500	0,43	3.225,00
21	CLORPROMAZINA 25 MG	CRISTALIA	CP	7500	0,30	2.250,00
22	CLORPROMAZINA 40MG/ML SOLUÇÃO ORAL	UNI??O	FRA	150	8,35	1.252,50
23	DESVENLAFAXINA 100MG	TEUTO	CP	2000	1,23	2.460,00
24	DESVENLAFAXINA 50MG	TEUTO	CP	2000	0,85	1.700,00
25	DIAZEPAM 10 MG	SANTISA	CP	15000	0,05	750,00
26	DIAZEPAM 10 MG/2ML	SANTISA	AMP	1250	0,96	1.200,00
27	DIAZEPAM 5 MG	SANTISA	CP	10000	0,05	500,00
28	DULOXETINA 60 MG	TEUTO	CP	2500	1,55	3.875,00

29	ESCITALOPRAM 10 MG	TEUTO	CP	10000	0,12	1.200,00
30	ESCITALOPRAM 20 MG	TEUTO	CP	10000	0,21	2.100,00
31	FENITOINA 100MG	TEUTO	CP	5000	0,16	800,00
32	FENOBARBITAL 100 MG	TEUTO	CP	15000	0,17	2.550,00
33	FENOBARBITAL GOTAS À 4%, 20 ML	UNI??O	FRA	200	5,25	1.050,00
34	FENTANILA 0,0785 MG/ML	UNI??O	AMP	500	2,59	1.295,00
35	FLUMAZENIL 0,5/5ML	UNI??O	AMP	250	5,85	1.462,50
36	FLUOXETINA 20 MG	TEUTO	CP	15000	0,07	1.050,00
37	HALOPERIDOL 1 MG	UNI??O	CP	7500	0,18	1.350,00
38	HALOPERIDOL 2 MG/ML 20ML	UNI??O	FRA	150	3,55	532,50
39	HALOPERIDOL 5 MG	UNI??O	CP	10000	0,10	1.000,00
40	HALOPERIDOL, DECANOATO 70,52MG/ML	CRISTALIA	AMP	250	5,25	1.312,50
41	IMIPRAMINA 25 MG	UNI??O	CP	3500	0,39	1.365,00
42	LEVETIRACETAM 250 MG	E.M.S	CP	1500	0,85	1.275,00
43	LEVOMEPROMAZINA , MALEATO DE 100 MG	UNI??O	CP	5000	0,76	3.800,00
44	LEVOMEPROMAZINA , MALEATO DE 25MG	UNI??O	CP	5000	0,56	2.800,00
45	LEVOMEPROMAZINA 40MG/ML 20ML	UNI??O	FRA	200	12,15	2.430,00
46	MIDAZOLAM 5MG/ML	UNI??O	AMP	300	2,25	675,00
47	OLANZAPINA 10 MG	TEUTO	CP	5000	0,39	1.950,00
48	OLANZAPINA 5 MG	TEUTO	CP	5000	0,32	1.600,00
49	OXCARBAMAZEPINA 600 MG	TEUTO	CP	3000	0,98	2.940,00
50	OXCARBAMAZEPINA 60MG/20 ML	TEUTO	FR	200	25,60	5.120,00
51	OXCARBAZEPINA 300 MG	TEUTO	CP	2000	0,71	1.420,00
52	PARACETAMOL + CODEINA (500 + 30 MG)	TEUTO	CP	1500	0,39	585,00
53	PAROXETINA 10 MG	E.M.S	CP	1500	0,49	735,00
54	PAROXETINA 20MG	TEUTO	CP	5000	0,25	1.250,00
55	PERICIAZINA 1% SOLUÇÃO ORAL	SANOFI	FRA	75	14,95	1.121,25
56	PERICIAZINA 4% SOLUÇÃO ORAL	SANOFI	FRA	75	22,90	1.717,50
57	PREGABALINA 150 MG	TEUTO	CP	2500	0,39	975,00
58	PREGABALINA 75 MG	TEUTO	CP	2500	0,23	575,00
59	QUETIAPINA 100 MG	TEUTO	CP	2000	0,45	900,00
60	QUETIAPINA 25 MG	TEUTO	CP	2000	0,13	260,00
61	QUETIAPINA 50 MG	TEUTO	CP	2000	0,99	1.980,00
62	RISPERIDONA 1 MG	UNI??O	CP	10000	0,10	1.000,00
63	RISPERIDONA 1 MG/ML GOTAS	UNI??O	FRA	200	12,75	2.550,00
64	RISPERIDONA 2 MG	UNI??O	CP	10000	0,13	1.300,00
65	RISPERIDONA 3 MG	UNI??O	CP	10000	0,15	1.500,00
66	SERTRALINA, CLORIDRATO DE 25 MG	TEUTO	CP	5000	0,45	2.250,00
67	SERTRALINA, CLORIDRATO DE 50MG	TEUTO	CP	10000	0,12	1.200,00
68	TOPIRAMATO 100 MG	ZYDUS	CP	2500	0,16	400,00
69	TOPIRAMATO 25 MG	ZYDUS	CP	1500	0,16	240,00
70	TOPIRAMATO 50 MG	ZYDUS	CP	2000	0,19	380,00
71	TRAMADOL 50MG	UNI??O	CP	3000	0,14	420,00
72	TRAMADOL 50MG/ML	UNI??O	AMP	350	1,18	413,00
73	TRAZODONA 100 MG	UNI??O	CP	2000	0,47	940,00
74	TRAZODONA 50 MG	UNI??O	CP	1500	0,35	525,00
75	VENLAFAXINA 37,5 MG	TEUTO	CP	2000	0,39	780,00
76	VENLAFAXINA 150 MG	TEUTO	CP	2000	0,82	1.640,00
77	VENLAFAXINA 75MG	TEUTO	CP	2000	0,43	860,00
78	ZOLPIDEN 10 MG	PHARLAB	CP	3000	0,16	480,00
79	ZOLPIDEN 5 MG SUBLINGUAL	PHARLAB	CP	2500	0,70	1.750,00
					Total:	139.609,25

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irajustáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS; RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS; 15.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARCAÇÃO; 10.301.2002.2040 MANTER ASPs - OUTROS PROGRAMAS;

10.301.2002.2041 MANTER ASPS – ATENÇÃO BÁSICA – PRIMÁRIA; 10.301.2002.2042 MANTER AS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 10.302.2002.2045; MANTER ASPS – ATENÇÃO ESPECIALIZADA; 10.304.2002.2046; MANTER AS ASPS – VIGILÂNCIA EM SAÚDE; 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 5 (cinco) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução. respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições. Nesse sentido foram designados: Ingrid Dayane Soares Costa, Secretária de Saúde, como Gestor; e Luiz Fernando Bernardo Nascimento, Farmaceutico, para Fiscal Técnico;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de

penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX + 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Rio Tinto.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Marcação - PB, 17 de Abril de 2025.

TESTEMUNHAS

Alicione Figueiredo da Silva

CB J. M. L.

PELO CONTRATANTE

[Assinatura]

ELLYS SÔNIA OLIVEIRA GOMES DA SILVA
Prefeita
044.600.604-18

PELO CONTRATADO



Documento assinado digitalmente

JOSE LUCAS DE OLIVEIRA CALADO

Data: 22/04/2025 14:40:17-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

HPTL MATERIAL HOSPITALAR LTDA